



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG
CNPJ nº 18.114.264/0001-31

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº: 01/2024

Interessado: Município de Espera Feliz/MG

Servidor: Isash Fernandes Barbosa

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de faltas reiteradas ao serviço público por parte do servidor **Isash Fernandes Barbosa**, bem como eventual prática de infração funcional.

Consta dos autos parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município, opinando pela necessidade de instauração de incidente de sanidade mental, diante da existência de dúvida quanto à capacidade laborativa e à higidez mental do servidor, em razão de alegações de quadro depressivo e apresentação de atestado médico de afastamento.

É o breve relatório.

A análise dos autos evidencia a existência de dúvida relevante quanto à capacidade mental do servidor, circunstância que impede, neste momento, a regular continuidade do processo disciplinar com vistas à eventual aplicação de penalidade.

A Administração Pública deve observar, além dos princípios da legalidade e eficiência, o devido processo legal, garantindo que eventual responsabilização ocorra apenas quando plenamente demonstrada a imputabilidade do agente.

A realização de perícia médica oficial revela-se medida imprescindível para o esclarecimento dos fatos, especialmente quanto à existência de doença, capacidade laborativa e eventual nexos entre a enfermidade e as faltas apuradas.

Diante do exposto, ACOLHO o parecer jurídico, e, por conseguinte:

1. DETERMINO a instauração imediata de incidente de sanidade mental, com fundamento analógico no art. 160 da Lei nº 8.112/90;
2. DETERMINO a submissão do servidor à perícia médica oficial, a ser realizada por junta médica do Município ou, na sua ausência, mediante convênio com órgão oficial competente;



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG
CNPJ nº 18.114.264/0001-31

3. DETERMINO que a perícia médica deverá esclarecer, de forma expressa e fundamentada:
- a existência de doença mental;
 - a capacidade laborativa atual e pretérita do servidor;
 - o nexo entre a enfermidade eventualmente constatada e as faltas ao serviço;
 - a possibilidade de readaptação funcional ou a necessidade de aposentadoria;
4. DETERMINO a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar até a conclusão do laudo pericial, como medida necessária à garantia da regularidade do procedimento e da segurança jurídica;
5. Após a juntada do laudo pericial, retornem os autos à Procuradoria Jurídica para nova manifestação e posterior deliberação.

Cumpra-se.

Espera Feliz/MG, 31 de março de 2026

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.03.31 17:15:01 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 31 / 03 / 2026
Art. 86 Lei Orgânica
Oziel
Visto